



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

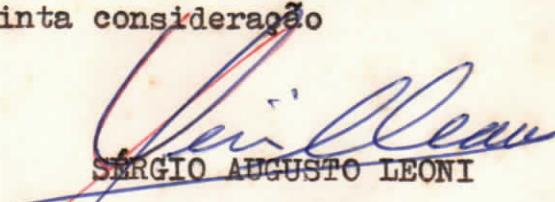
Ofício nº 052/79

Lapa, 05 de março de 1979.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., o Projeto de Lei nº 001/79, para a devida apreciação e posterior aprovação dessa Casa de Leis.

Ao ensejo renovo à V. Exa., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DR NELSON ACCIOLY CALDERARI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 009/79

DATA 09 / 03 / 79



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 001/79

Autoriza o Poder Executivo a criar linha circular de transporte coletivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresente a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

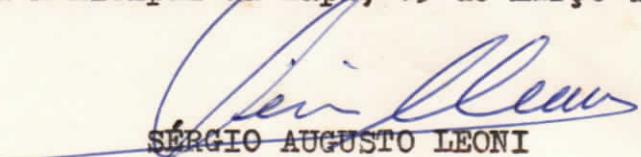
Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de Transporte Coletivo Urbano, através de linha circular de transporte coletivo, por meio de ônibus.

Parágrafo único: O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto, o percurso geral da linha de transporte coletivo, o itinerário, preços de passagens, horários e demais itens que forem necessários ao bom e normal funcionamento do serviço.

Art 2º - A concessão da linha, será dada através de concorrência pública.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 05 de março de 1979


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/79

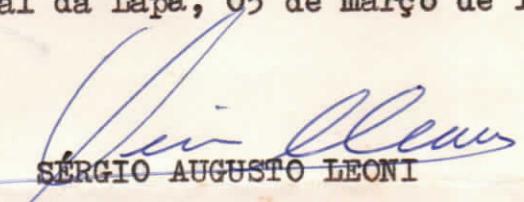
Senhor Presidente:

Tenho o privilégio e a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 001/79, que autoriza o Poder Executivo a criar linha circular de transporte coletivo e dá outras providências.

A implantação do referido serviço, visa atender reivindicação da população da cidade, principalmente escolares, e vai de encontro também a política do Governo Federal, no que concerne a economia de Combustível.

Como se trata de matéria de alto interesse de nossa população e por já ter sido iniciado o ano letivo, julgo necessário um pronunciamento não só favorável, mas também no menor prazo possível.

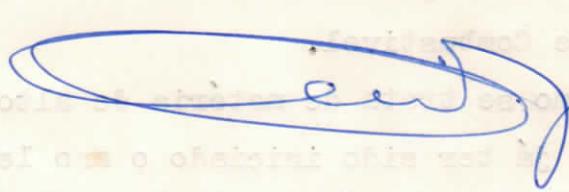
Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 05 de março de 1979


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

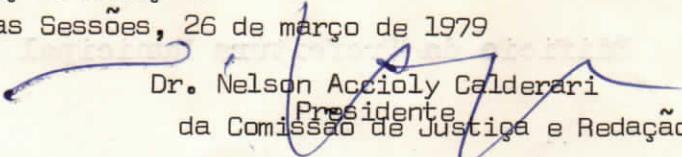
ENCAMINHAR-SE ÀS
COMISSÕES COMPETENTES
para, na ordem,
emitirem seus pareceres.

Sala das Sessões, 19-03-79

Designo o vereador Bento de Farias para relator do projeto
retro, pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões, 26 de março de 1979


Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente
da Comissão de Justiça e Redação


Assinatura de Bento de Farias



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Senhor Presidente :

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, membro da Comissão de Justiça e Redação, com o objetivo de ter melhor esclarecimentos, para que possa emitir parecer ao projeto de Lei nº 001/79, requer o envio de ofício a S.Exa. o Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações :

1º - Qual o trajeto a ser percorrido pela linha de ônibus circular a ser criada pelo projeto nº 001/79.

2º - Onde ficará estabelecido o seu ponto de partida;

3º - Onde ficará estabelecido o seu ponto final.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 1979

Bento de Farias
Bento de Farias - membro da Comissão de Justiça e redação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 077/79

DATA 26/03/79



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 001/79

O presente projeto de Lei esta revestido das formalidades constitucionais e, amparado na Lei Orgânica dos Municípios, em seu art. 18, inciso XIV, letra c.

É o parecer.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1979

Bento de Farias
Bento de Farias - relator

Cesar Leoni
Cesar A. Leoni - membro

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Após satisfeito o pedido de informação prestado por S.Ex² o Senhor Prefeito Municipal, e tratando-se de um serviço a ser autorizado pelo Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, em seu Art. 18, inciso XIV, letra c que diz : Compete ao Município" conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos municipais e de táxis e fiscalizar as respectivas tarifas", - Somos de parecer favorável a presente matéria.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1979

Bento de Farias
Bento de Farias - presidente e relator

João Carlos Gauert
João Carlos Gauert Adoc.
Gabriel BARBOSA - membro

João da Cunha Afonso - membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/79

Autoriza à Poder Executivo a criar linha circular de ~~trans-~~
porte coletivo e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - Estado do Paraná - A PROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de Transporte Coletivo Urbano, através de linha circular de transporte coletivo, por meio de ônibus.

Parágrafo único : O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto, o percurso geral da linha de transporte coletivo, o itinerário, preços de passageiros, horários e demais itens que forem necessários ao bom e normal funcionamento do serviço.

Art. 2º - A concessão da linha, será dada através de concorrência pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, Sala das Sessões da Câmara Municipal, em
09 de abril de 1979

Dr. Ademir Gonçalves
Presidente

Miguel L. H. Batista
1º Secretário